



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 08847/22

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - TERMO ADITIVO A CONTRATO - EXAME DA LEGALIDADE - LEI N.º 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E EDITAL - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 02248/2022

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN
AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO TERMO: Simone Cristina Coelho Guimarães – Diretora Superintendente
TERMO ADITIVO: TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO PJU Nº 70/2021.
OBJETO DO CONTRATO: Manutenção e Implantação do Sistema de Irrigação do Parque Bodocongó, em Campina Grande.
MOTIVO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo por mais 30 dias para vigência contratual.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
DATA DA ASSINATURA: 08 de setembro de 2022.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Após examinar os documentos encartados nos autos, concluiu pela regularidade do termo aditivo, vez que foram devidamente atendidas as disposições da legislação aplicável. Observando que a Licitação (Tomada de Preços nº 035/2021) e o Contrato (Contrato nº 70/2021) que deram origem ao Termo Aditivo ora analisado foram julgados regulares conforme Acórdão AC2 TC nº 00450/22 (Processo TC nº 00910/22), assim como os Termos Aditivos nºs 01/2022, 02/2022 e 03/2022 ao Contrato PJU nº 70/2021 foram julgados regulares, respectivamente, conforme os Acórdãos AC2 TC nº 01036/22 (Processo TC nº 03269/22), AC2 TC nº 01120/22 (Processo TC nº 05785/22) e AC2 TC nº 01889/22 (Processo TC nº 08007/22).

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade do termo aditivo sob análise.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08847/22, oriundo da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, de responsabilidade da Sra. Simone Cristina Coelho Guimarães – Diretora Superintendente, que trata do Termo Aditivo nº 04 ao Contrato PJU Nº 70/2021 que tem por objeto a prorrogação do prazo por mais 30 dias para vigência contratual, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULAR o termo aditivo mencionado e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 04 de outubro de 2022.

Assinado 5 de Outubro de 2022 às 10:38



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 5 de Outubro de 2022 às 10:31



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 5 de Outubro de 2022 às 11:51



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO